



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 003

REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é selecionar a proposta para celebração de contrato de concessão para gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE, conforme definições do GLOSSÁRIO.

1. DO(S) PEDIDO(S) DA SOLICITAÇÃO:

Esta Secretaria recebeu pedido de esclarecimento no dia 14/10/2024, via e-mail, a seguir transcrito:

“1. Cláusula 23.11 Contrato / Item 1.5.1.a Anexo XI - A Cl. 23.11 do Contrato indica que a “AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar a realização do serviço recorrente ou implantação de infraestrutura que atenda a demanda do USUÁRIO DA ÁREA RURAL DISPERSA observado o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano [...]”.

Ocorre que o custo total dos serviços na área de RURAL DISPERSO foi reduzida de R\$ 30 milhões para R\$ 20 milhões, conforme se verifica a partir do Anexo XI - DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO RURAL DISPERSO (Item 1, 5, 1, 'a').

Nesse sentido, entendemos que o valor, ao qual a Cl. 23.11 do Contrato faz referência, corresponde a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano e não a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano.

Nosso entendimento está correto?

2. Cláusulas 20.1.7 e 29.3.7 / Item 2.1.3 Anexo III - Considerando que a Concessionária pode se deparar com problemas de segurança pública em determinadas áreas (e.g. atos de hostilidade e atos de vandalismo em áreas controladas por grupos armados/milícias), que impeçam o acesso para a prestação dos serviços, entendemos que esse tipo de situação, não passível de cobertura securitária, será enquadrado como caso fortuito ou força maior, nos termos da Cl. 29.3.7 do Contrato, de modo que a Concessionária estará eximida da responsabilidade pelo descumprimento desde que comunique a AGÊNCIA REGULADORA sobre a insegurança nos termos da Cl. 20.1.7 do Contrato,

inclusive no que se refere ao cumprimento do IMA.

Nosso entendimento está correto?

3. Item 21 Edital - O Item 21 do Edital trata do pagamento da outorga que será realizado de forma parcelada. Entendemos que o pagamento da primeira parcela de outorga poderá ser realizado tanto em nome da Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), a ser constituída, como em nome da licitante adjudicatária; enquanto as outras parcelas deverão ser pagas diretamente pela SPE.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta: Em relação ao pedido de esclarecimento informamos quanto à:

Pergunta 1: O entendimento está correto.

Pergunta 2: O entendimento está correto.

Pergunta 3: O entendimento está correto.

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.014136/2023-81, Sistema SEI <<https://portal.pi.gov.br/>> na aba <consulta SEI> <Pesquisa Pública>; site da SEAD <<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>>; endereço eletrônico da SUPARC <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>> e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência Presencial nº 01/2024/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 17/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015016865** e o código CRC **C9A26029**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81**

SEI nº 015016865